

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

Despacho 06/2023
Licitação nº 04/2023 – Tomada de Preços – Contratação de empresa especializada para a execução de obra de Iluminação Pública com Postes Ornamentais na Avenida Makio Sato.

O Prefeito do Município de Cianorte, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regimentos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

– Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93.

– Considerando o arraçoado conflito no Parecer extrado pela Procuradoria Jurídica deste município, nº 390/2023, que dentre outras ponderações, opta pela anulação do certame e de todos os seus atos.

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, decido **ANULAR** o certame licitatório objeto da Tomada de Preços nº 04/2023, determinando abertura de novo procedimento licitatório.

Providências necessárias pela Divisão de Licitações.
Cianorte/PR, 28 de Março de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

..PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
..DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 28/2023 – Processo 110/2023

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que Ratificou com a empresa **PARANAVEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.710.318/0002-72, para revisão obrigatória em concessionária autorizada no veículo **FORD modelo KA, placa BEP-8F12**, pertencente a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, pelo valor total estimado de **RS 770.000 (Setecentos e setenta reais)**, e prazo de execução e vigência: **30 dias**; mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 27 de Março de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado **Registro de Preços** realizado por este Município mediante **Pregão Eletrônico nº 85/2023**, homologado em 08/03/2023.

Objeto: **Aquisição de material de consumo odontológico para uso nos consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde de Cianorte.**

Empresa: **BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI**

Valor Homologado: **RS 10.528,65 (dez mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos)**

Para a Ata de Registro de Preços 12 meses

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. RS	Valor Total RS	Marca/ Especificação
26	44879	Carionstático 12% com 10ml. BR04258221	FRC	10	RS 19,72	RS 197,20	CARIOSTATI C 12% - AAF do BRASIL
30	34073	Escova de Robson reta com cerda branca. BR0404892	UN	100	RS 1,19	RS 119,00	AAF do BRASIL AAF do BRASIL
33	34080	Filme para raio-x. E-speed, velocidade intermediária. Para exames completos de dentes e suas áreas adjacentes, com a finalidade de diagnóstico: cáries, lesões periodontais, abscesso ósseo, tratamento de canal caixa com 100 películas. Cor: azul tamanho: infantil. BR0420611	CX.	20	RS 248,33	RS 4.966,60	CARESTREA M CARESTREA M
34	31947	Fio de sutura de seda 4,0, monofilamento classe II, com fios de coloração preta com agulhas cirúrgicas de aço inox. O produto atende as especificações da nbr 13904 da ABNT fio de 45cm. Com agulha 1/2 et (círculo triangular) 1,7cm. Caixa com 24 unidades. BR0304963	CX.	30	RS 50,46	RS 1.513,80	PROCARE PROCARE
43	60129	Kit de pontas de silicone abrasivas de resina e óxido de alumínio, tipo Endhance. Embalagem com 7 pontas devendo ser todas no formato de chumbo. BR0404902	KIT	20	RS 47,95	RS 959,00	C/ 8 - 3R MICRODONT (SIMILAR) C/ 8 - 3R MICRODONT (SIMILAR)
54	48078	Pó de óxido de zinco com 50g. BR0404551	FRC	30	RS 5,68	RS 170,40	AAF do BRASIL AAF do BRASIL
60	48064	Selante fotopolimerizável, para selamento de fissuras, composto por: fluoreto de sódio 2,42% = 1,09 de íons fluor; fluoreto de cálcio 0,4% = 0,19 de íons fluor. Contendo 02 seringas de 2,5g e 1 ataque gel de 3g. BR0390777	CX.	15	RS 49,99	RS 749,85	SELAFF - AF do Brasil (SIMILAR) SELAFF - AF do Brasil (SIMILAR)
66	48120	Sugador cirúrgico descartável e estéril, embalagem com 20 unidades. BR0406295	CX.	20	RS 18,14	RS 362,80	2i 2i
73	31950	Tubo de creme dental, 1500PPM, sabor menta com flavor, 90g. BR0435440	TB	1000	RS 1,49	RS 1.490,00	FREEDENT - RAYMOUND'S FREEDENT

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. RS	Valor Total RS	Marca/ Especificação
							- RAYMOUND'S

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 08 de Março de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 295/2023 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede no Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a **FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DO PARANÁ**, com sede à Rua Delegado Leopoldo Belcarz, 2981, Loja 01, CEP 82.810-060, Capão da Imbuia, município de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.831.467/0001-60.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade **Inexigibilidade nº 29/2023**.

OBJETO: Contratação da Federação de Atletismo do Paraná para participação dos atletas do Município de Cianorte nos competições oficiais realizadas no Estado do Paraná.

VALOR: **RS 7.600,00 (Sete mil e sessento reais)**.

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 31/12/2023.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 08 de Março de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 317/2023 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede no Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **M. GIROLDI DECORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pioneiro Olinto Mariani, 334, Jardim Diamante, CEP 87024010, na cidade de Maringá/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.900.026/0001-51.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 82/2022**.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e instalação de cortinas e persianas..

VALOR: **RS 30.585,95 (trinta mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 31/12/2023.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 27 de março de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 318/2023 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede no Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **COMÉRCIO DE DOCES I. L. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Colombo, 7560, Zona 7, CEP 87200001, na cidade de Maringá/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.239.572/0001-41.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 15/2023**.

OBJETO: Aquisição de ovos de chocolate ao leite e ovos de chocolate vegano para distribuição nos Centros de Educação Infantil, Escolas Municipais e EJA.

VALOR: **RS 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 31/05/2023

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 27 de março de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 319/2023 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede no Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **PAULO FOLHARINI MOREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua CORONEL ALIPIO DIAS, 878, CENTRO, CEP 13720000, na cidade de SÃO JOSE DO RIO PARDO/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.493.083/0001-00.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 15/2023**.

OBJETO: Aquisição de ovos de chocolate ao leite e ovos de chocolate vegano para distribuição nos Centros de Educação Infantil, Escolas Municipais e EJA.

VALOR: **RS 30.898,10 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e dez centavos)**

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 31/05/2023

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 27 de março de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 321/2023 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede no Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **FABIANO DELL'ARCIPIETE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RODOVIA PR-323, ZONA 11C, CEP 87208300, na cidade de CIANORTE/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.840.991/0001-43.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 166/2022**.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, elétricos, tapeçaria, fanfaria, entre outros, bem como aquisição das respectivas peças, lubrificantes e outros componentes para os veículos pesados em geral pertencentes à frota do município de Cianorte.

VALOR: **RS 107.750,00 (cento e sete mil, setecentos e cinquenta reais)**

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 30/06/2023

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 27 de março de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 323/2023 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede no Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **FABIANO DELL'ARCIPIETE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RODOVIA PR-323, ZONA 11C, CEP 87208300, na cidade de CIANORTE/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.840.991/0001-43.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 166/2022**.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, elétricos, tapeçaria, fanfaria, entre outros, bem como aquisição das respectivas peças, lubrificantes e outros componentes para os veículos pesados em geral pertencentes à frota do município de Cianorte.

VALOR: **RS 107.750,00 (cento e sete mil, setecentos e cinquenta reais)**

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 30/06/2023

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 27 de março de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 24/2023 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede no Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **CIADIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA Vereador Djalma Magalhães Barros, 8538, ZONA 11B, CEP 87209409, na cidade de FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 70/2022**.

OBJETO: Aquisição de peças e óleo lubrificantes além de contratação de serviços mecânicos, serviços hidráulicos, serviços elétricos, serviços de solda, serviços de caldeiraria, serviços de torno, serviços de embuchamentos, serviços de alinhamento e balanceamento, serviços em bombas injetoras, serviços em suspensões, serviços de tapeçaria e serviços de manutenção em carrocerias de madeira, ambos para manutenção de caminhões, tratores, equipamentos rodoviários da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

VALOR: **RS 206.403,18 (duzentos e seis mil, quatrocentos e três reais e doze centavos)**

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 31/12/2023

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 10 de janeiro de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 34/2023

Processo nº 109/2023

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que ratificou com a **ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.197.488/0001-05, para **Serviços de arbitragem**, no montante de **RS 33.770,00 (Trinta três mil setecentos e setenta reais)**, sendo o **Prazo de execução e vigência: 31/12/2023**, contados a partir do dia 15/03/2023; mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 27 de Março de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO

I – A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº **15/2023**, modalidade **Pregão Eletrônico, Processo 38/2023**, concernente a **Aquisição de ovos de chocolate ao leite e ovos de chocolate vegano para distribuição nos Centros de Educação Infantil, Escolas Municipais e EJA.**

II – A adjudicação do objeto da licitação para as empresas: **COMÉRCIO DE DOCES I. L. LTDA** como vencedora do Item 2 no valor total de **RS 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais); PAULO FOLHARINI MOREIRA** como vencedora do Item 1 no valor total de **RS 30.898,10 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e dez centavos)**.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 27 de Março de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE HOMOLOGAÇÃO

Referente à Licitação nº **179/2022**, modalidade **Pregão Eletrônico**, concernente a **Aquisição de medicamentos para distribuição em pacientes atendidos nas farmácias vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e para uso interno da Unidade de Pronto Atendimento – UPA** **Faustino Bungiro**, além de medicamentos para **compor as caixas de injeáveis das Unidades Básicas de Saúde.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO

O presente termo aditivo tem por objeto reequilíbrio econômico-financeiro das preças da presente Ata de Registro de Preços N° 380/2022, a reavogação da adjudicação e homologação, firmada com a empresa **ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **85.477.586/0001-32**, referente ao **Item 81**, no valor **RS 2.920,00 (dois mil e novecentos e vinte reais)**, com fundamento no Art. 13 do Decreto Municipal nº 01/07.

O Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO

O presente termo aditivo tem por objeto reequilíbrio econômico-financeiro das preças da presente Ata de Registro de Preços N° 380/2022, a reavogação da adjudicação e homologação, firmada com a empresa **ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **85.477.586/0001-32**, referente ao **Item 81**, no valor **RS 2.920,00 (dois mil e novecentos e vinte reais)**, com fundamento no Art. 13 do Decreto Municipal nº 01/07.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 27 de março de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 59/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2022

O presente termo aditivo tem por objeto reequilíbrio econômico-financeiro das preças da presente Ata de Registro de Preços N° 59/2023, referente à aquisição de insumos e materiais médicos-hospitalares para a Unidade de Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e demais estabelecimentos de atendimento de saúde da Secretaria Municipal de Saúde e para o Corpo de Bombeiros do município de Cianorte.

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebraram entre si o Município de Cianorte - Pr, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 303702775SP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro, a empresa **MEHLER IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Norberto Otto Wild, 420, Bairro Itaipanga, CEP 80800-090, na cidade de VERA CRUZ-RS, inscrita no CNPJ/MF nº 07.352.236/0001-23, telefone (51) 3718-7600, Email: licitacaomed@mehlerv.com.br, neste ato representado pelo seu procurador, o Sr. César Augusto Gomes Neumann, portador da Cédula de Identidade 4110152197 e do CPF nº 681.237.908-90, residente e domiciliado em VERA CRUZ-RS, ao final assinado, doravante denominado, simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Ata de Registro de Preço	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total
59/2023	14/02/2023	14/02/2024	14/02/2024	RS 110.250,00

Aditivos

Nº Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	valor	Valor total

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo aditivo tem por objeto reequilíbrio econômico-financeiro das preças da presente Ata de Registro de Preços a partir da data de 24/03/2023, conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. RS	Valor reajustado	Valor Total RS
1	3	31476	Lava de procedimento tamanho M, descartável, não esteril, confeccionada em látex natural, textura uniforme, ambidextra, com alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistente a tração, com punho, acondicionada em caixa com dados de identificação e procedência. Caixa com 100 Unidades. BR0276171.	CX.	2550	RS 12,25	RS 12,40	RS 31.620,00
1	4	31477	Lava de procedimento tamanho P, descartável, não esteril, confeccionada em látex natural, textura uniforme, ambidextra, com alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistente a tração, com punho, acondicionada em caixa com dados de identificação e procedência. Caixa com 100 Unidades. BR0269894.	CX.	3225	RS 12,25	RS 12,40	RS 39.990,00
1	5	31478	Lava para procedimento tamanho PP, descartável, não esteril, confeccionada em látex natural, textura uniforme, ambidextra, com alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistente a tração, com punho, acondicionada em caixa com dados de identificação e procedência. Caixa com 100 Unidades. BR0269891.	CX.	3225	RS 12,25	RS 12,40	RS 39.990,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordantes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de março de 2023.

Marco Antonio Franzato
Município de Cianorte
CONTRATANTE

César Augusto Gomes Neumann
MEHLER IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 61/2023
Pregão N° 20/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento, manutenção e operacionalização de radar de velocidade tipo fixo e omnidirecional em vias do município de Cianorte.

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebraram entre si o Município de Cianorte - Pr, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 303702775SP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro, a empresa **ESTEIO ENGENHARIA E AERO LEVANTAMENTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Dr. Reynaldo Machado, nº 1151, Bairro Prado Velho, CEP 80215-242, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.658.191/0001-87, telefone (41) 3271-6000, Email: comercial@esteio.com.br, neste ato representado pelo seu sócio administrativo, o Sr. Carlos Valério Azeite da Rocha, portador da Cédula de Identidade 36306378/SSP-PR e do CPF 735.472.719-91, residente e domiciliado em Curitiba, doravante denominado, simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Contrato	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total
61/2023	16/01/2023	16/01/2024	16/01/2024	RS 430.344,00

Aditivos

Nº Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	valor	Valor total

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo aditivo tem por objetivo alterar os locais onde seriam instalados os radares e as lombadas constantes no item 9 do Termo de Referência, para os constantes no Ofício nº 18/2023 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordantes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Cianorte - PR, em 23 de março de 2023.

Marco Antonio Franzato
CONTRATANTE

Carlos Valério Azeite da Rocha
ESTEIO ENGENHARIA E AERO LEVANTAMENTOS S/A
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 286/2023
DISPENSA Nº 32/2023

OBJETO: Contratação da Instituição sem fins lucrativos Fundação de Apoio às Campanhas de Educação, Ciência e Letras do Paranavaí - FAFPA para prestação de serviços especializados em planejamento, organização e realização de Concurso Público (Prova Objetiva e Teor de Avaliação Final) para seleção de candidatos para preenchimento de vagas em cargos de Nível Superior e Nível Médio para a Prefeitura do Município de Cianorte - PR, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em caráter de emergência, para a realização do processo, assim como todas as atividades necessárias à execução dos serviços.

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebraram entre si o Município de Cianorte - Pr, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 303702775SP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro, a empresa **FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ - FAFPA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Paraná, nº 796-A, 1º andar, Jardim América, no município de Paranavaí, estado do Paraná, CEP 87705-100, inscrita no CNPJ sob nº 05.566.804/0001-76, neste ato representada por seu Diretor-Presidente a Sra. Helena de Oliveira Leite, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4028.117-5/SSP-PR e do CPF nº 083.801.738-53, com endereço de residência de até 12/08/2024, doravante denominada, simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Contrato	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total
286/2023	01/09/2023	31/12/2023	31/12/2023	RS 124.700,00

Aditivos

Nº Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	valor	Valor total

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 O presente termo aditivo tem por objetivo incluir na Cláusula 04 o seguinte item:

4.1.2 – Caso o número de inscritos exceder a quantidade de 1.000 (mil e quinhentos) candidatos, será cobrado um custo adicional de RS 35,00 (trinta e cinco reais) por candidato excedente.

2.2 Alterar o endereço constante na Cláusula 2.1 conforme abaixo:

CARGOS	JORNADA DE TRABALHO	REMUERAÇÃO	ESCOLARIDADE REQUISITOS	ETAPAS DE SELEÇÃO	PREVISÃO DE CANDIDATOS	VAGAS	VALORES DAS INSCRIÇÕES
Psicólogo	30 horas	RS 4.668,82	Superior em Psicologia ou em Registro no Conselho Regional de Psicologia	Prova Objetiva	100	01	RS 60,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordantes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Cianorte - PR, em 23 de março de 2023.

Município de Cianorte
Marco Antonio Franzato
CONTRATANTE

Helena de Oliveira Leite
FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS PARANAVAÍ – FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ - FAFPA
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 286/2023
DISPENSA Nº 32/2023

OBJETO: Contratação da Instituição sem fins lucrativos Fundação de Apoio às Campanhas de Educação, Ciência e Letras do Paranavaí - FAFPA para prestação de serviços especializados em planejamento, organização e realização de Concurso Público (Prova Objetiva e Teor de Avaliação Final) para seleção de candidatos para preenchimento de vagas em cargos de Nível Superior e Nível Médio para a Prefeitura do Município de Cianorte - PR, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em caráter de emergência, para a realização do processo, assim como todas as atividades necessárias à execução dos serviços.

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebraram entre si o Município de Cianorte - Pr, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 303702775SP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04, aqui denominado CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

LEI nº 1.886, de 23 de março de 2023.

SÚMULA: Cria o PROGRAMA CRIANÇA FELIZ em âmbito municipal, os cargos e empregos necessários ao seu funcionamento e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal o PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, que tem como objetivos:

- Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- Apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;
- Estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;
- Fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de risco pessoal e social;
- Qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
- Desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;
- Potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;
- Fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio à gestante e suas famílias.

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 2º O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS tem como público, famílias com gestantes e crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, priorizando-se:

- Família com:
 - gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
 - crianças de até 72 (setenta e dois) meses beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC; e
- Crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS, tem-se como principais ações:

- Visitas domiciliares;
- Qualificação da oferta dos:
 - serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS, dentre outras;
 - serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras.
- Fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação e com sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;
- Mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.

Parágrafo único. As ações do PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial.

Art. 4º Para atender a demanda do PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS, que corresponde à participação da política de Assistência Social no PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, ficam criados dentro da estrutura básica da Prefeitura Municipal de Jussara, junto à Secretaria de Assistência Social e Segurança da Família 1 (um) cargo, sendo de Supervisor do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ e 03 (três) empregos temporários de orientador social/visitador, atendendo assim, as necessidades do Programa, segundo as exigências estabelecidas pelo mesmo em âmbito nacional.

§ 1º O cargo de Supervisor do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ criados no caput deste artigo, são comissionados de livre nomeação do Prefeito Municipal.

§ 2º Os empregos de Orientador Sociais que atuarão como visitantes do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, são empregos temporários, vinculados a CLT.

Art. 5º Ao Supervisor do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ compete:

- Realizar caracterização e diagnóstico do território;
- Fazer encaminhamentos e devolutivas das demandas trazidas pelo visitador;
- Organizar e participar de reuniões semanais com os visitantes para planejar e discutir as Visitas Domiciliares;
- Acompanhar o visitador nos domicílios, quando necessário;
- Encaminhar para a equipe de referência do CRAS ou coordenação municipal do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, esta, quando houver;
- Promover capacitação inicial e permanente dos visitantes;
- Participar de reuniões intersetoriais e do Comitê Gestor;
- Registrar visitas e extrair relatórios do prontuário eletrônico do SUAS.

Art. 6º Ao orientador social/visitador do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ compete:

- Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes;
- Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor;
- Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil;
- Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor;
- Acompanhar e registrar resultados alcançados;
- Participar de reuniões semanais com supervisor;
- Participar do processo de educação permanente;

VIII - Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede;

IX - Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas.

Art. 7º Para ocupação do cargo em comissão e empregos temporários criados pelo PROGRAMA CRIANÇA FELIZ é obrigatório apresentar os seguintes requisitos:

I - Para o cargo de Supervisor do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ é obrigatório ter formação superior completa, preferencialmente com formação em:

- Psicólogo, Assistente social, Sociólogo, Antropólogo, Economista Doméstico, Terapeuta Ocupacional, Pedagogo e Musicoterapeuta, Normal Superior ou outras formações afins;
- para o emprego de orientador social (visitador) do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ é obrigatório:

a) ter, no mínimo o Ensino Médio Completo.

Parágrafo único. As exigências para ocupação dos cargos e empregos são determinadas pelo Governo Federal.

Art. 8º Poderá ser usado o recurso repassado pelo Governo Federal, para manutenção do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, para pagamento dos salários e/ou gratificações dos servidores que estiverem lotados nos cargos e empregos criados por esta Lei.

Parágrafo único. O Município poderá complementar com recursos próprios, caso o valor repassado pelo Governo Federal, para manutenção do Programa, não seja suficiente para custear as despesas com a remuneração dos servidores.

Art. 9º A remuneração dos servidores, por cargo, emprego e suas respectivas cargas horárias serão estipuladas no ANEXO ÚNICO dessa Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jussara,
Aos 23 de março de 2023.

Robison Pedroso da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

ANEXO ÚNICO

Nº	Cargos/Emprego	Quantidade de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
1	Supervisor	01	20 horas	R\$ 2.000,00
2	Orientador Social/Visitador	03	40 horas	R\$ 1.800,00

Edifício da Prefeitura do Município de Jussara,
Aos 23 de março de 2023.

Robison Pedroso da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02-2023-PMJ

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo nº 18-2023, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº 02-2023, para contratar a empresa **JORGE BARBOSA 63987619953**, CNPJ nº 43.929.186/0001-70, para O presente Chamamento Público tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA** credenciamento de pessoa jurídica para realizar oficinas para atendimento da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, nas categorias: capoeira, com o valor global de R\$: 10.440,00 e mensal de R\$: 1.160,00 (mil cento e sessenta reais), durante o período de 9 (nove) meses.

Esta Ratificação se fundamenta no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Jussara, 28 de março de 2023.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

JUSSARAPREV
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

PORTARIA Nº 06/2023

SÚMULA: Dispõem sobre a concessão de Licença Paternidade ao servidor ocupante de cargo efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara

MÁRCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO, Diretor Presidente da Unidade Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso XI, do artigo 35 c/c inciso XIII do artigo 34, ambos da Lei 1.667/2018;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Paternidade** ao servidor **Leonardo Colaúto Mori**, matrícula 001, ocupante do cargo efetivo de contador do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara, por 20 (vinte) dias, contados a partir de 27/03/2023, conforme dispõe o art. 108, § 3º da Lei Municipal 1.710/2019.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Jussara, 28 de março de 2023

Original assinado

MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO
DIRETOR PRESIDENTE

Fone/Fax: (44)3628.0921 - e-mail: jussaraprev@jussara.pr.gov.br

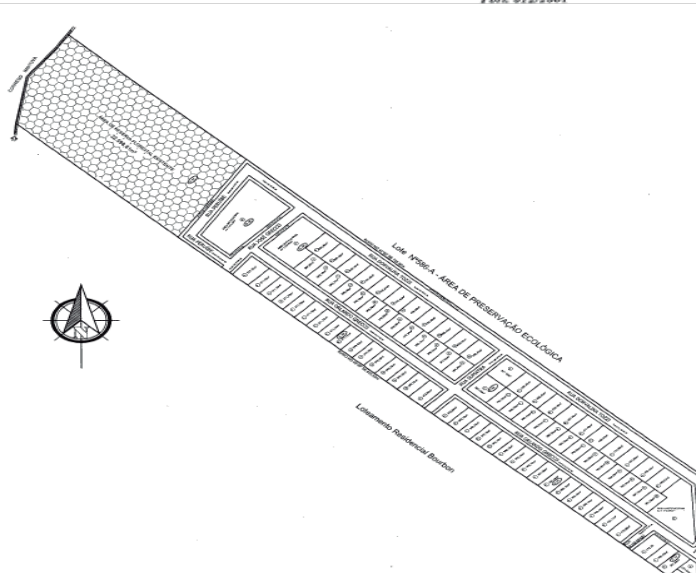
Registro de Imóveis - 1º Ofício
Roberto Valle Nicolau - Oficial
Rua Cristóvão Colombo, 261 - Centro
0 (44) 3629.2439 - E-mail: registro@cianorte@hotmail.com
Comarca de Cianorte - Paraná

EDITAL DE LOTEAMENTO

O 1º Serviço Registral de Imóveis, desta Comarca de Cianorte, Paraná, FAZ PÚBLICO para ciência dos interessados, que foi depositado nesta serventia, na Rua Cristóvão Colombo, 261, pela proprietária: **GRECO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Rua Sarandi, nº 560, na Cidade de Toledo-PR, inscrita no CNPJ sob nº 18.806.433/0001-02; em cumprimento ao disposto no Art. 19, § 3º da Lei 6.766/79, e protocolado sob nº **111.941**, em data de **17/02/2023**, o projeto e demais documentos relativos ao Loteamento denominado **"LOTEAMENTO GREGCO"**, com área total de 84.700,00 m², oriundo do parcelamento do Lote de terras nº 586-B da Gleba Patrimônio Cianorte, situado no perímetro urbano desta cidade de Cianorte/PR, objeto da matrícula nº 5.184 deste Ofício, constituído em 06 (seis) quadras; 86 (oitenta e seis) lotes comercializáveis, 03 (três) lotes destinados à Áreas Institucionais, 01 área de Reserva Florestal Existente; e 07 (sete) ruas denominadas de: Rua Peruibe, Rua José Grecco, Rua Orlando Grecco, Rua Dorvalina Tozzi, Rua Sumatra, Rua Guarapari e Avenida Ilha do Mel. Loteamento aprovado através do Decreto Municipal nº 282, de 06/Setembro/2022, do prefeito em exercício. Para garantia das obras de infraestrutura com: topografia, abertura de vias e terraplanagem, pavimentação asfáltica com meio-fio, sarjeta, rampas para acesso para pessoas com deficiência e controle tecnológico de pavimento, sistema de rede de água potável, sistema galeria de águas pluviais e sistema de coleta de esgoto doméstico, rede de energia elétrica e iluminação pública com luminárias retráteis Padrão Cianorte - cor branca com lâmpadas de led, arborização urbana e urbanização de áreas públicas criadas, marcação de quadras e lotes, sinalização viária vertical e horizontal, bem como a instalação de placa em suporte em cada esquina contendo as informações de Rua/Avenida, nome do loteamento e CEP, conforme padrão do Município, pista de caminhada com cercamento da área verde e iluminação em fundo de vale; cujas obras deverão ser realizadas em 24 meses, foram caucionados os seguintes lotes integrantes do loteamento: Lote 01 da Quadra 05; Lotes 14 a 26 da Quadra 02; e Lotes 01, 03, 04 e 16 da Quadra 03; Lotes 01 a 13 e 15 a 25 da Quadra 04; e Lotes 01 a 16 da Quadra 05.

Havendo impugnação, esta deverá ser apresentada dentro do prazo de 15, contados da última publicação deste. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 24 de Março de 2023.

Viviane Franca Nicolau
Viviane Franca Nicolau
Oficial Substituta
Pois. 012/2001



CICENOP
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ 01.178.931/0001-47 - www.cicenop.com.br

EXTRATO DE CONTRATOS DO CREDENCIAMENTO - 01/2022

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde para Prestação de Serviços no JULHO de 2022 a JULHO de 2023.

Preço: De acordo com a Tabela de Procedimentos Médicos Resolução 37/2022, anexo VII do CICEOP. (www.cicenop.com.br)

Dotação Orçamentária:
Manutenção do Departamento de Saúde e Assistência Social: 02.001.10.301.0001.2.001
Material de Consumo: 33.90.30.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: 33.90.39.00.00
Vigência: Março/2023 a Julho/2023
Data da Emissão das Ordens de Serviços: Março/2023
Foro: Cianorte - Paraná.

Nº	CNPJ	EMPRESA CONTRATADA
043/2023	43.470.019/0001-04	CAMAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Cianorte-Pr, 28 de março de 2023.

Marco Antonio Franzato
Presidente
Original assinado ao presente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO"
Av. Bolívar, 363 - C. Postal 084 - Centro - Fone: (844) 3635-1327 - Fax: 3635-1300
CEP: 87225-000 - C.A.C.: 75.788.349/0001-39
Japurá - Estado do Paraná

Japurá-Pr., 27 de março de 2023.

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

MUNICÍPIO DE JAPURÁ - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Bolívar, 363, centro, em Japurá (PR), inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.788.349/0001-39, neste ato, representado pelo chefe do executivo, **Prefeita ADRIANA CRISTINA POLIZER**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG 6.500.314-7 SSP/PR, inscrita no CPF 027.750.979-36, infra-assinado, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos da Lei nº 8.666/93, considerando atraso no prazo de entrega para **NOTIFICAR** a contratada **FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 19.458.719/0001-80, com sede e foro na Rua Henrique Lages, 220, Bairro Pioneiro, Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, para no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta notificação, **PROCEDA** com a entrega dos itens constantes na Requisição de Compra 4739/2022, nos termos definidos na Ata de Registro de Preços nº 71/2022, vinculada ao Pregão 31/2022, sob pena de não o fazendo, estar sendo inquirido As sanções previstas na Cláusula 11ª da referida Ata de Registro de Preços, diante dos fatos de atraso de entrega já apontado presente NOTIFICAÇÃO.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

Exma. Sra.
LYSLIE RODRIGUES DOS SANTOS
FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP
Rua Henrique Lages, 220, Bairro Pioneiro.
Município de Ouro Branco - MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO"
Av. Bolívar, 363 - C. Postal 084 - Centro - Fone: (844) 3635-1327 - Fax: 3635-1300
CEP: 87225-000 - C.A.C.: 75.788.349/0001-39
Japurá - Estado do Paraná

Japurá-Pr., 28 de março de 2023.

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

MUNICÍPIO DE JAPURÁ - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Bolívar, 363, centro, em Japurá (PR), inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.788.349/0001-39, neste ato, representado pelo chefe do executivo, **Prefeita ADRIANA CRISTINA POLIZER**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG 6.500.314-7 SSP/PR, inscrita no CPF 027.750.979-36, infra-assinado, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos da Lei nº 8.666/93, considerando os contatos registrados via WhatsApp pela Secretaria de Assistência Social nos dias 19/01/2023, 02/02/2023, 06/02/2023, 15/02/2023, 28/02/2023, 01/03/2023, 09/03/2023 e em 13, 14 e 15/03/2023, decide **NOTIFICAR** a contratada **IMPACTO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.306.560/0001-92, com sede e foro na Avenida Presidente Vargas, 61, Sala 1, CEP 86.730-000, Centro Município de Astorga, Estado do Paraná para no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta notificação, **PROCEDA** com a indicação dos Profissionais que deverão atuar para o cumprimento do Item 1 do Lote 2 e do Item 1 do Lote 7, nos termos definidos na Ata de Registro de Preços nº 225/2022, vinculada ao Pregão 88/2022, sob pena de não o fazendo, estar sendo inquirido As sanções previstas na Cláusula 11ª da referida Ata de Registro de Preços, diante dos fatos de atraso já apontados na presente notificação.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

Exma. Sra.
LOURIVAL MACEDO
IMPACTO EIRELI
Avenida Presidente Vargas, 61, Sala 1, CENTRO
CEP 86.730-000 - Astorga-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO"
Av. Bolívar, 363 - C. Postal 084 - Centro - Fone: (844) 3635-1327 - Fax: 3635-1300
CEP: 87225-000 - C.A.C.: 75.788.349/0001-39
Japurá - Estado do Paraná

Japurá-Pr., 28 de março de 2023.

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

MUNICÍPIO DE JAPURÁ - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Bolívar, 363, centro, em Japurá (PR), inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.788.349/0001-39, neste ato, representado pelo chefe do executivo, **Prefeita ADRIANA CRISTINA POLIZER**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG 6.500.314-7 SSP/PR, inscrita no CPF 027.750.979-36, infra-assinado, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos da Lei nº 8.666/93, considerando os contatos registrados via WhatsApp pela Secretaria de Assistência Social nos dias 19/01/2023, 02/02/2023, 06/02/2023, 15/02/2023, 28/02/2023, 01/03/2023, 09/03/2023 e em 13, 14 e 15/03/2023, decide **NOTIFICAR** a contratada **IMPACTO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.306.560/0001-92, com sede e foro na Avenida Presidente Vargas, 61, Sala 1, CEP 86.730-000, Centro Município de Astorga, Estado do Paraná para no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta notificação, **PROCEDA** com a indicação dos Profissionais que deverão atuar para o cumprimento do Item 1 do Lote 2 e do Item 1 do Lote 7, nos termos definidos na Ata de Registro de Preços nº 225/2022, vinculada ao Pregão 88/2022, sob pena de não o fazendo, estar sendo inquirido As sanções previstas na Cláusula 11ª da referida Ata de Registro de Preços, diante dos fatos de atraso já apontados na presente notificação.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

Exma. Sra.
LOURIVAL MACEDO
IMPACTO EIRELI
Avenida Presidente Vargas, 61, Sala 1, CENTRO
CEP 86.730-000 - Astorga-PR

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIANÓPOLIS - CMSI
LEI Nº 094/2004

RESOLUÇÃO Nº 011/2023

Súmula: Aprova o Plano de Contingência para o período pré-epidêmico e epidêmico de dengue para o exercício de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Indianópolis-PR.

O Conselho Municipal de Saúde de Indianópolis - CMSI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 094/2004, de 27/10/2004.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada, no dia 16/03/2023;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 8.080/90;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Plano de Contingência para o período pré-epidêmico e epidêmico de dengue para o exercício de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Indianópolis-PR.

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 17 de março de 2023.

VALDINEIA APARECIDA DA SILVA DE MELLO
Presidente

Avenida Santos Dumont s/nº, Centro CEP: 87235-000 - Fone: (44) 3674-1020
cmsi@indianopolis.pr.gov.br

IPTU 2023

O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ INFORMA QUE JÁ ESTA DISPONÍVEL O CARNE DE IPTU 2023.

PAGAMENTO À VISTA COM DESCONTO DE 10% ATÉ DIA 10.04.2023

OU PARCELADO EM 8 VEZES.



PAGUE OS TRIBUTOS EM DIA E CONTRIBUA PARA UMA CIDADE MELHOR - SÃO TOMÉ

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax: (044) 344-1114 e 344-1100
Site: www.sao-manuel-do-parana.pr.gov.br
E-mail: ataseeditais@tribunadecianorte.com.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNP J - 98.909.617/0001-63

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INTROITO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE BOLETIM DIÁRIO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS"

O Prefeito Municipal AGNALDO TREVISAN, de São Manoel do Paraná, Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **HOMOLOGAR** a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com o Parecer Jurídico e furo legal no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, que decidiu pela Dispensa de Licitação nº 27/2023, **ADJUDICANDO** assim o objeto em favor da empresa **GRATICA E EDITORA FINE LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº 43.200.834/0001-64, com sede na Avenida América, nº 3833, Zona 01, CEP: 87.200-232, Telefone: (41) 3628-1358, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, autorizando a contratação no valor Global R\$ 549,00 (Quinhentos e quarenta reais).

Pago Municipal "Três de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 27 de março de 2023.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
(Original Assinado)

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: ataseeditais@tribunadecianorte.com.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 30/2023

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, JULIANO TREVISAN CORDEIRO no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 642 de 2021, de 28 de Outubro de 2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 214.744,68 (Duzentos e Doze Mil, Setecentos e Quatro Reais e Sescenta e Cinco Centavos), destinados à suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:

Suplementar	Descrição	Valor
06.000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
06.000.0010.2009	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	3.317,00
06.000.0010.2010	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2011	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2012	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2013	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2014	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2015	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2016	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2017	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2018	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2019	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2020	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2021	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2022	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2023	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2024	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2025	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2026	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2027	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2028	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2029	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2030	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2031	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2032	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2033	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2034	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2035	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2036	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2037	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2038	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2039	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2040	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2041	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2042	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2043	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2044	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2045	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2046	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2047	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2048	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2049	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2050	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2051	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2052	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2053	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2054	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2055	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2056	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2057	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2058	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2059	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2060	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2061	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2062	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2063	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2064	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2065	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2066	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2067	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2068	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2069	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2070	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2071	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2072	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2073	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2074	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2075	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2076	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2077	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2078	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2079	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2080	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2081	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2082	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2083	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2084	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2085	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2086	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2087	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2088	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2089	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2090	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2091	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2092	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2093	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2094	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2095	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2096	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2097	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2098	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2099	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2100	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2101	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2102	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2103	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2104	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2105	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2106	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2107	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2108	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2109	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2110	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2111	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2112	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2113	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2114	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2115	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2116	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2117	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2118	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2119	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2120	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2121	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2122	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2123	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2124	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2125	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2126	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2127	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2128	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2129	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2130	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2131	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2132	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2133	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2134	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2135	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2136	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2137	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2138	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2139	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2140	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2141	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2142	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2143	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2144	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2145	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2146	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2147	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2148	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2149	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2150	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2151	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2152	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2153	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2154	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2155	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2156	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2157	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2158	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2159	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2160	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2161	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2162	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2163	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2164	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2165	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2166	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2167	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2168	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2169	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2170	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2171	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2172	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2173	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2174	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2175	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2176	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2177	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2178	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2179	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2180	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2181	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2182	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2183	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2184	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2185	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2186	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2187	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2188	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2189	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2190	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2191	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2192	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2193	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2194	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2195	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00
06.000.0010.2196	Manutenção e Programa Saúde da Família - PSF	800,00

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Cararamu, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 677/2023 – DE 28 DE MARÇO DE 2023

A presente publicação trata-se de uma retificação na publicação da Lei Ordinária Nº 677/2023 – DE 28 DE MARÇO DE 2023, publicada na Tribuna de Cianorte em 29/03/2023 (Quarta-feira) - Edição Nº 8.953. Publicação, que constou, no ato de publicação, equivocadamente a data de 23/03/2023.

Gabinete do Executivo Municipal, em 28 de março de 2023.

JULIANO TREVISAN CORDERO
CPF 87907
57907
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

LEI Nº 677/2023

SÚMULA: DA NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 417/2013, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JULIANO TREVISAN CORDERO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 417/2013, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Cararamu, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Indianópolis – Estado do Paraná, será feito num conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, zelando pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, através de:

I. políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras atividades de desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II. políticas e programas de assistência social, de atendimento da criança e do adolescente que compreendem as políticas sociais de proteção básica ou especial, necessárias à execução das ações e medidas de proteção e socio-educativas em caráter preventivo, para aquelas que, de fato, necessitam, assegurando, sempre que possível, a convivência familiar e comunitária;

III. serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV. serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V. proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI. serviços especializados, nos termos desta Lei.

§ 1º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para efeito de agilizar, será efetuado de forma integrada entre os órgãos dos Poderes Públicos e a comunidade.

§ 2º. O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º. São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I. Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

II. Conselho Tutelar.

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Cararamu, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

III. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV. Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III, do artigo 2º, desta Lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Os programas serão classificados como de proteção ou socio educativo e destinar-se-ão a:

a) orientação e apoio sócio-familiar;

b) apoio sócio educativo em meio aberto;

c) colação familiar;

d) abrigo;

e) liberdade assistida;

f) semi-liberdade;

g) internação (encarceramento) para a política de saúde para providenciar vaga para internamento;

§ 2º. Os serviços especiais visam a:

a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b) identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

c) proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, REQUISITOS, PROCESSO DE ESCOLHA E DO NOMEAMENTO DO CONSELHO

Art. 5º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Cararamu, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Adolescente, órgão normativo, consultivo, deliberativo, formulador, controlador e fiscalizador da política de atendimento e defesa à infância e adolescência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica vinculado ao Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMCA) será constituído, paritariamente, por 10 (dez) membros efetivos, sendo 05 (cinco) conselheiros governamentais e 05 (cinco) conselheiros não governamentais e seus respectivos suplentes, que se dediquem ao atendimento de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais, que substituirá o titular automaticamente em caso de ausência ou impedimento.

Art. 7º. Os membros dos órgãos governamentais municipais com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. – Os órgãos governamentais serão representados no Conselho por:

a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e seu suplente;

b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Contabilidade e seu suplente;

c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação e seu suplente;

d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e seu suplente;

e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu suplente;

Art. 8º. As entidades não governamentais serão representadas por 05 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes integrantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas e diretamente ligadas à defesa ou atendimento à criança e ao adolescente, e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano.

§ 1º. As organizações da sociedade civil interessadas em participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentar-se-ão na seguinte forma:

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Cararamu, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

assimilation de composição do mesmo, que será organizada por uma comissão eleitoral, composta por conselheiros, designados em reunião, para organizar o processo eleitoral, mediante comprovação de suas atividades há pelo menos 02 (dois) anos, indicando seu representante e respectivo suplente, sendo:

a) 01 (um) representante dos usuários ou de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal;

b) 02 (dois) representantes das entidades ou organizações prestadoras de serviço na área da criança e do adolescente legalmente constituída e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMCA), estando em pleno e regular funcionamento, no âmbito municipal;

c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores ou organizações de trabalhadores na área da criança e do adolescente, no âmbito municipal.

§ 2º. Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º. Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, esta entidade poderá ser considerada para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que apresente a documentação necessária para comprovar sua existência e regular funcionamento, sob a forma de quitação, de criança ou adolescente, ou de abandono, de difícil colocação familiar.

§ 4º. A seleção dos representantes dos órgãos não governamentais, interessados em integrar o Conselho, far-se-á mediante eleição em assembleia, realizada entre as próprias entidades habilitadas.

§ 5º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho.

§ 6º. Não deverão cumprir o Conselho no âmbito do seu funcionamento, ocupantes de cargo de confiança ou de caráter temporário, do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil.

§ 7º. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9º. Será encaminhada ao Executivo Municipal, a relação nominal dos Conselheiros representantes dos órgãos públicos e sociedade civil integrantes do Conselho, para a lavratura do ato de nomeamento.

Art. 10. O Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude, o Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude e os Conselheiros Tutelares terão direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pelo Conselho Municipal.

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Cararamu, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

dos Direitos da Criança e do Adolescente. Quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, dando sugestões, para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, serão contemplados no orçamento público de forma prioritária, conforme teor do disposto nos artigos 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d" e 136, inciso IX, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e art. 227, caput, da Constituição Federal.

SEÇÃO II
DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 11. O mandato dos Conselheiros que representam as entidades governamentais e não governamentais será de 02 (dois) anos.

§ 1º. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de relevante interesse público e não será remunerada em qualquer hipótese.

§ 2º. Os conselheiros e suplentes representantes do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições desta Lei, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante proposta de indicação, por igual período, indicando livremente de acordo com o art. 7º, parágrafo único desta Lei pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 3º. O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho.

§ 4º. A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento e a justificativa para o afastamento.

§ 5º. Os conselheiros representantes das entidades não governamentais, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 anos, permitindo uma recondução por igual período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação dos 2/3 dos componentes do Conselho.

Art. 12. Em caso de falta, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

Art. 13. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será contínuo extinto antes do término, nas seguintes casos:

a) morte;

b) renúncia;

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Cararamu, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

c) ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) alternadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que será tomada por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;

d) doença que exija licenciamento por mais de 6 (seis) meses;

e) procedimento incompatível com a dignidade das funções;

f) condenação por crime comum ou de responsabilidade;

g) mudança de residência para fora do Município.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I. zelar pelo cumprimento das disposições contidas nesta lei, fiscalizando as ações do Município, observadas as atribuições de ação e as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II. atuar em consonância com os Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como com os Conselhos municipais não governamentais, para tomar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990;

III. formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 207 da Constituição Federal e 195 e 219 da Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, e captação e a aplicação de recursos;

IV. estabelecer prioridades de situação a definir a aplicação dos recursos públicos que integram o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência;

V. acompanhar as ações de execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis, propondo aos órgãos e/ou autoridades competentes as alterações que julgarem necessárias;

VI. propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais, diretamente ligadas à criança e do adolescente, em juízo de ponderação, mantendo permanente entendimento com os Poderes constituídos do Município;

VII. oferecer subsídios para a elaboração de Lei atinentes aos interesses das crianças e adolescentes.

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Cararamu, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

crianças e adolescentes;

VIII. deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º, desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IX. proceder à inscrição de programas de proteção e socio-educativos de entidades governamentais, na forma dos artigos 90 a 91, da Lei nº 8.069/90;

X. fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações, subsídios e demais recursos, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, orfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XI. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da infância e juventude;

XII. autorizar no âmbito de sua competência eventos destinados a angariar fundos em defesa da criança e do adolescente;

XIII. promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atingir seus objetivos;

XIV. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;

XV. aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento aos direitos das crianças e adolescentes, bem como a inscrição de entidades de defesa ou atendimento;

XVI. receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por descumprimento aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o devido encaminhamento e encaminhando os autos;

XVII. gerir seu respectivo fundo, formulando e aprovando planos de aplicação;

XVIII. fixar o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município, conforme Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014, ou normativa que vier a substituí-la;

XIX. elaborar o seu Regimento Interno;

XX. regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar medidas e providências que julgar necessárias e cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho, ou Conselheiros Tutelares do Município;

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Cararamu, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

XXI. dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros, nos termos do respectivo regulamento e declarar vaga o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas no presente regulamento;

XXII. realizar visitas a Delegacias de Polícia, prestidões e entidades governamentais e não governamentais que prestem atendimento à criança e ao adolescente, propondo medidas que julgar necessárias;

XXIII. difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. – Em caso de infração de alguma de suas disposições, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legítimos de defesa da criança e do Adolescente, para que demandem em juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

SEÇÃO IV
DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre os membros, o Presidente e o Vice-Presidente, o Primeiro e Segundo Secretário, com atribuições definidas no Regimento Interno.

§ 1º. A presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será alternada a cada mandato, ora representante dos órgãos governamentais, ora representante dos órgãos não governamentais.

§ 2º. O Vice-Presidente, o Primeiro e Segundo Secretário, serão eleitos dentre os demais componentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal, poderá através de ato legal designar um funcionário do seu quadro efetivo, com formação de curso superior, que ficará responsável pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança, com atribuições definidas no Regimento Interno.

§ 4º. A Secretaria Executiva poderá ser compartilhada com outros conselhos municipais, como órgão de apoio técnico-operacional aos colegiados da área social.

§ 5º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim que assumir o mandato formará duas comissões, uma eleitoral, outra de ética, para coordenar o trabalho dos Conselheiros Tutelares e de Direitos, bem como apurar faltas disciplinares.

§ 6º. A Comissão Eleitoral e a Comissão de Ética contarão com 03 (três) membros.

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Cararamu, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

membros:

a) O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) 01 (um) representante dos órgãos governamentais;

c) 01 (um) representante dos órgãos não governamentais.

SEÇÃO V
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 15. É facultado ao Conselho Municipal a requisição, através da chefia de gabinete do Prefeito Municipal, de pessoal para a formação de equipe de apoio técnico, de material e outros recursos necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser instalado no prazo máximo de 30 dias, após a publicação da presente Lei, incumbindo-se a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política municipal de atendimento à infância e juventude, de adotar as providências necessárias para a instalação do conselho.

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunirá-se na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará o suporte técnico-informático-financeiro necessário a eficiente atuação do CMCA, que utilizará as instalações físicas da Secretaria.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captação e aplicação de recursos para a execução das ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Indianópolis – Estado do Paraná.

SEÇÃO II
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 19. O Fundo será constituído de:

I. doações e ações consignadas no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II. doações de entidades nacionais e internacionais governamentais voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III. doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 200 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IV. legados;

V. contribuições e auxílios voluntários;

VI. vendas eventuais, inclusive as realizadas em eventos e aplicações de capitais;

VII. o produto de venda de materiais, publicações em depósitos realizados;

VIII. pelos recursos provenientes do Conselho Estadual e Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente;

IX. outros recursos que lhes forem destinados;

X. valores decorrentes de multas por condenação em ações civis ou de imposições de penalidades administrativas previstas em Lei Federal.

Art. 20. O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Tesouro, ficando estes responsáveis pelas prestações de contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida em Regulamento Interno, sob a fiscalização do Ministério Público e Poder Judiciário.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 21. Compete ao Fundo Municipal:

I. registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II. registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III. manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Cararamu, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 19. O Fundo se constitui de:

I. doações e ações consignadas no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II. doações de entidades nacionais e internacionais governamentais voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III. doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 200 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IV. legados;

V. contribuições e auxílios voluntários;

VI. vendas eventuais, inclusive as realizadas em eventos e aplicações de capitais;

VII. o produto de venda de materiais, publicações em depósitos realizados;

VIII. pelos recursos provenientes do Conselho Estadual e Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente;

IX. outros recursos que lhes forem destinados;

X. valores decorrentes de multas por condenação em ações civis ou de imposições de penalidades administrativas previstas em Lei Federal.

Art. 20. O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Tesouro, ficando estes responsáveis pelas prestações de contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida em Regulamento Interno, sob a fiscalização do Ministério Público e Poder Judiciário.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 21. Compete ao Fundo Municipal:

I. registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II. registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III. manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Cararamu, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Criança e do Adolescente;

IV. liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V. administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI. prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal, Poder Legislativo, Ministério Público, às entidades governamentais, das quais tenha recebido doações, subvenções ou auxílios e apresentar o balanço anual a ser publicado na imprensa local;

VII. os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão integrante da administração pública, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Indianópolis – Estado do Paraná.

Parágrafo único. – Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

Art. 23. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por noventa dias de eleição, (destacada desta Lei nº 8.069/90).

§ 1º. Será considerado membro suplente o candidato que teve boa colocação e poderá ser chamado para assumir o cargo, em substituição do titular, de acordo com a ordem de colocação na votação.

§ 2º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que comprovar a maior participação em atividades de promoção, proteção e defesa da criança e do Adolescente ou a defesa e atendimento na prática.

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Cararamu, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

área dos direitos da criança e do adolescente; e persistindo empate, o candidato, com maior idade elevada.

§ 3º. Para efeito de recondução, considerará-se mandato o exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar por período igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do mandato anterior.

Art. 24. Mediante a posse dos conselheiros tutelares cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente propor o curso de capacitação dos Conselheiros Tutelares (titulares e suplentes), em parceria com a área social, custeando todos os gastos necessários para a execução da referida ação.

Parágrafo único. – As capacitações deverão acontecer no ato da posse no mínimo a cada trimestre.

Art. 25. As realizações das sessões e dos plantões de fins de semana e feriados serão reguladas em Regulamento Interno.

Art. 26. O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante, sendo considerado tempo de serviço público para fins de serviço público e estabelecida a função de conselheiro tutelar, bem como a função de conselheiro tutelar.

Parágrafo único. – Serão considerados como tempo de efetivo exercício os afastamentos em virtudes de licenças regulamentares.

Art. 27. Conselheiro tutelar que quiser concorrer aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, deverá desincumbir-se do cargo, por aplicação analógica à Lei Complementar nº 64/1990, artigo 1º, inciso IV e VII.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 28. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30 min às 17h00 min, estando o Conselho Tutelar sujeito a regime de dedicação integral, vedados qualquer pagamento a títulos de horas extras ou assessoramento.

§ 1º. O presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMCA.

§ 2º. Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo Conselho Municipal.

§ 3º. Os Conselheiros Tutelares deverão participar, por meio de seu representante, de todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Cararamu, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

respectivo Presidente ou pelos Conselheiros indicados de acordo com o Regulamento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicadas as datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas prazos.

Art. 29. O Conselho Tutelar deve manter instrumentos básicos de registros, entre eles:

I. Livro ato para a transcrição das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Ata diária de suas deliberações, fazendo constar as ausências dos conselheiros, justificadas ou não;

III. Sistema de informação para a Infância e Adolescência, com registro diário dos casos;

IV. Livro e Registro de entrada de casos não contemplados no SPHIA;

V. Formulários padronizados para atendimento e providências.

§ 1º. – A Administração Pública Municipal disponibilizará, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, o suporte técnico-informático-financeiro necessário a eficiente atuação do Conselho Tutelar, também disponibilizando as instalações físicas para o eficiente exercício das atividades do Conselho e a remuneração e remuneração continuada dos conselheiros tutelares.

SEÇÃO III
DA CANDIDATURA, DA ELEIÇÃO E DA POSSE

Art. 30. São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

I. idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II. idoneidade moral, comprovada por certidão negativa das Varas Cíveis e Criminais, Juízo Especial Cível e Criminal, Cartório Distribuidor da comarca de Cianorte;

III. comprovante de que reside no município há mais de 02 (dois) anos, informando o endereço da residência e trabalho, bem como telefones para contato;

IV. comprovar estar no gozo de seus direitos políticos;

V. apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio;

VI. ser brasileiro nato ou naturalizado;

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Cararamu, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

VII. comprovar conhecimentos básicos de computação através de certificados ou matrícula e frequência junto à escola de computação;

VIII. não exercer mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na Administração direta e indireta federal, estadual e municipal;

IX. apresentar certificado de participação em curso de seminário, palestra, referentes a temas do Estatuto da Criança e do Adolescente ou comprovar exercícios de atividade laboral com crianças e adolescentes;

X. atestado médico comprovado estar em pleno gozo de sua saúde física e mental.

Art. 31. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMCA, iniciará o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares até 180 (cento e oitenta) dias da eleição dos Conselheiros Tutelares, em execução, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.

§ 1º. O Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares disporá sobre:

I. a composição da Comissão do Processo Eleitoral

II. as condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive de propaganda;

III. as normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras da campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas penalidades;

IV. o mandato e posse dos Conselheiros Tutelares; e

V. o calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

§ 2º. O calendário oficial deverá constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares.

Art. 32. São obrigações para os candidatos ao cargo de conselheiro tutelar durante o período eleitoral:

I. a divulgação da candidatura será permitida somente através da distribuição de pequenas folhetos, impressos, panfletos, banners, bandeiras, adesivos, bem como a distribuição de camisetas, bonés, canetas ou outros materiais, visando obter o apoio do poder econômico;

II. serão consideradas abusivas as propagandas que atentarem contra princípios éticos, ou morais, ou que, atentarem contra a honra subjetiva de qualquer candidato;

III. é proibido realizar propaganda de qualquer espécie no dia da votação;

IV. é proibida qualquer forma de aliciamento de eleitores no dia da votação, seja na forma de "Boca de Urna", distribuição de propaganda, oferecimento de qualquer bem ou benefício, que seja realizado pelo candidato, que por pessoa a ele vinculada;

V. é expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação;

VI. é expressamente vedado ao candidato durante seus discursos ou abordagens ao eleitor, mencionar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de qualquer autoridade pública municipal, estadual ou federal;

VII. no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato votar, oferecer promissões ou entregar qualquer bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

Art. 33. Toda a propaganda será fiscalizada pela Comissão Eleitoral, que determinará a imediata suspensão ou cassação da propaganda que violar essas regras, devendo ser comunicada ao Ministério Público para adoção das medidas legais que entender pertinentes.

§ 1º. Em caso de propaganda abusiva, vedada ou proibida, a Comissão Eleitoral expedirá ofício ao requerimento ao Ministério Público, o qual providenciara a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, onde será apresentada a representação por escrito e a indicação das provas, notificando o candidato a apresentar a defesa em 05 (cinco) dias.

§ 2º. Vencido o prazo acima referido, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral designará data para realização de sessão especial de instrução e decisão do caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias.

§ 3º. O candidato representado será notificado pessoalmente e via postal, da data da sessão, bem como certificado de que uma vez proferida a decisão, terá o prazo de 01 (um) dia para representar recursos.

§ 4º. Se houver testemunhas a serem ouvidas, primeiro serão ouvidas as indicadas na representação, oportunidade em que o candidato, sendo por último as arroladas pela defesa. Por fim, será inquirido o representado.

§ 5º. Após instrução a comissão deverá proferir decisão, sendo aplicadas as seguintes sanções:

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Cararamu, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

princípios éticos, ou morais, ou que, atentarem contra a honra subjetiva de qualquer candidato;

III. é proibido realizar propaganda de qualquer espécie no dia da votação;

IV. é proibida qualquer forma de aliciamento de eleitores no dia da votação, seja na forma de "Boca de Urna", distribuição de propaganda, oferecimento de qualquer bem ou benefício, que seja realizado pelo candidato, que por pessoa a ele vinculada;

V. é expressamente vedado aos

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone/Fax: 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. Aplicar-se-á a advertência nas hipóteses previstas nos incisos I a V do art. 64 desta Lei.

§ 2º. Aplicar-se-á a suspensão no remunerado concedido ao servidor nas hipóteses em que é prevista a advertência, bem como incidindo o Conselho Tutelar nos casos VI a IX do art. 64 desta Lei.

§ 3º. Aplicar-se-á a suspensão no remunerado concedido ao servidor nas hipóteses previstas nos incisos X a XVI do art. 64 desta Lei, bem como já tendo sido aplicado ao Conselho a suspensão não remunerada, o Conselho Tutelar cometerá outra falta grave.

Art. 67. A advertência será feita por escrito quanto ao resultado realizada pelos conselheiros tutelares semanalmente e aplicada pelo Presidente do Conselho Tutelar, devendo ficar arquivada em ata à sanção aplicada e o protesto do advertido, caso houver. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser informado do ocorrido.

Art. 68. Considera-se reincidência quando o Conselho Tutelar cometer outra falta grave, depois de já ter recebido sanção por infração anterior.

Art. 69. O representante do Ministério Público e a autoridade judicial deverão ser comunicados pessoalmente, via ofício, das faltas funcionais cometidas pelos conselheiros tutelares, bem como das medidas adotadas e aplicadas.

Art. 70. É dever do Presidente do Conselho Tutelar adotar as medidas legais contra o Conselho Tutelar que praticar qualquer falta funcional ou violar os deveres de conselheiro tutelar.

Parágrafo único. - O Presidente do Conselho Tutelar que for omissivo quanto à apuração da falta grave ou que venha a praticar ou participar de qualquer conduta que viole os deveres do Conselho Tutelar, que configure falta grave, poderá ser representado por qualquer conselheiro tutelar, por qualquer cidadão, ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude.

Art. 71. A sindicância disciplinar para aplicação das sanções de suspensão ou perda da função poderá ser instaurada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. A sindicância disciplinar será iniciada mediante representação do Presidente do Conselho Tutelar, Ministério Público ou reclamação fundamentada de qualquer cidadão, desde que devidamente identificado, contendo a descrição do fato, com apresentação ou indicação de fato de ser indenizável de plano.

§ 2º. Fica assegurado ao representado o contraditório e a ampla defesa, garantida a presença de advogado constituído.

§ 3º. As notificações serão feitas pessoalmente ou por telegrama, sendotudo

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone/Fax: 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

certificado nos autos.

§ 4º. É facultado ao representado e ao seu advogado consulta aos autos, mediante solicitação prévia ao presidente da sindicância.

§ 5º. O Prefeito Municipal convocará à disposição do presidente da comissão de ética, um funcionário para secretar o trabalho a ser desenvolvido, bem como um Advogado para auxiliar e orientar quanto à correta aplicação da Lei.

§ 6º. Instaurada a sindicância disciplinar, o presidente decidirá, fundamentadamente, sobre o afastamento imediato do representado do cargo de conselheiro tutelar, bem como determinará notificação do mesmo, para que no prazo de 03 (três) dias úteis, apresente defesa escrita, provas documentais e arrole até 03 (três) testemuhas que pretenda ouvir em audiência.

§ 7º. Iniciar-se-á a contagem do prazo no dia seguinte a realização da notificação.

§ 8º. Realizada a notificação deverá ser entregue ou enviado ao representado cópia integral da representação.

§ 9º. Tentada a localização do representado por três vezes, em dias subsequentes, ficando constatado que se oculta para não ser localizado, será notificado via postal, cuja notificação será encaminhada a sua residência. As atas e horários das tentativas frustradas serão certificados nos autos de sindicância.

§ 10. Comparecendo o representado será certificado nos autos a sua notificação e acompanhará a sindicância no estágio em que se encontrar.

§ 11. A sindicância seguirá a revelia do representado, que notificado ou realizado a notificação via correio, não apresentar defesa escrita - no prazo fixado. O revel não será notificado dos atos posteriores.

§ 12. Havendo ou não a apresentação de defesa escrita, será notificado o representado, o representado ou não testemunhas arroladas pelas partes e aquelas arroladas de ofício pela comissão de ética, para comparecerem a sessão de instrução e julgamento, que será realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 13. Instalada a sessão serão ouvidas as testemunhas, primeiro as arroladas na representação e de interesse da comissão, depois as indicadas pela defesa, em seguida será ouvido o representado.

§ 14. O representado e seu defensor serão notificados da data e horário da sessão de instrução formulando repreguntas, após as formuladas pela comissão de ética.

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone/Fax: 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

§ 15. O representante do Ministério Público será notificado da data audiência, pessoalmente, via ofício.

§ 16. Encerrada a instrução da sindicância disciplinar, o representado será notificado para que no prazo de 02 (dois) dias, apresente, querendo, alegação escrita.

§ 17. O Ministério Público, querendo, poderá participar da audiência fazendo repreguntas e solicitar produção de provas.

§ 18. Encerrado o prazo, a Comissão de Ética emitirá relatório conclusivo, no prazo de 03 (três) dias, manifestando-se quanto à procedência ou não da representação, aplicando a sanção correspondente à conduta praticada.

§ 19. Da decisão poderá ser interposto recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em assembleia extraordinária convocada especialmente para tal fim. O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ciência de todo o processado aos conselheiros presentes. Em seguida, em voto direto e secreto, os conselheiros presentes poderão votar ou rejeitar o relatório conclusivo da comissão de ética.

§ 20. Os conselheiros votantes, que não fixaram parte da comissão de ética, receberão duas cédulas contendo as palavras "SIM" e "NÃO". Serão depositadas na primeira urna os votos válidos e, recolhidos numa urna secundária as cédulas não utilizadas.

§ 21. Após todos votarem, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará os votos válidos e os desprezados, para certificar se todos os presentes votaram.

§ 22. Em seguida, com a urna com os votos válidos, efetuará a contagem dos votos, que decidirá, por maioria, sobre a aplicação ou não da sanção disciplinar correspondente à falta praticada.

§ 23. Em caso de empate, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará o voto de desempate.

§ 24. Não havendo recurso ou sendo improcedente, a sanção será publicada e, convertida em ato administrativo do chefe do Poder Executivo Municipal. Cabe ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, expedir resolução declarando vago o cargo de Conselheiro Tutelar, situação em que será dada posse ao primeiro suplente.

§ 25. A atuação ou a decisão da comissão de ética ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não impedirá a atuação do Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude, que poderá adotar as medidas legais que entender pertinentes, inclusive com a propositura de Ação Civil Pública.

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone/Fax: 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

§ 26. Fica impedido de votar o conselheiro que for parente, até o quarto grau, do representado.

Art. 72. Perdendo o mandato, o Conselheiro fica impedido de candidatar-se à reeleição.

Art. 73. Após a declaração de vacância do cargo, por morte, renúncia ou perda de mandato, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará e empossará de imediato o primeiro suplente do Conselho Tutelar, tendo o mesmo direito a receber os subsídios e as demais vantagens relativas ao período de efetivo exercício da função.

Art. 74. A atualização dos Regimentos Internos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar deverão respeitar as regras estabelecidas na presente Lei, devendo ser alterados no prazo máximo de 90 dias, a contar da publicação desta Lei.

**CAPÍTULO X
DA REMUNERAÇÃO**

Art. 75. Os membros do Conselho Municipal serão remunerados com honorários de conselheiros municipais através de dotação orçamentária específica do Conselho Tutelar, ligada à Secretaria Municipal de Assistência Social, na razão correspondente a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), cujo o índice de reajuste será o mesmo adotado pelo Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Indianópolis, Estado do Paraná.

Parágrafo único. - A remuneração fixada pelo Poder Executivo Municipal não gerará, sob nenhuma forma, relação de emprego com o Município.

Art. 76. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 77. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, "14 de dezembro" de Indianópolis, Estado do Paraná, em 28 de março de 2023.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Governador
Jeferson Trevisan Cordeiro
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
INDIANÓPOLIS-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
Processo Administrativo Nº 022/2023
TIPO: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: LEONARDO BEUMER CARDOSO
Data de Publicação: 13/03/2023 16:22:55

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 28/03/2023 11:13:54
Lote 001

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: CAIXA Modelo: afilante em pó
Descrição: Ono de plástico de afilante em pó, em substituição do chocolate, sendo de 100g, embalado individualmente em papel alumínio com fita de cello na amarelo. A embalagem deve conter informações sobre peso, ingredientes, composição nutricional, fabricante e data de validade. Validade mínima de 45 dias a partir da data de entrega.

Quantidade: 500 Valor Unit.: 5,98 Valor Total: 2.990,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num. Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	DF (%)	ME
1 GALERIA DA CESTA BÁSICA LTDA	009 45.693.344-0001-61	5,98	5,98	0,17	Sim
2 GRAPAZ COMERCIO E DISTRIBUICAO	088 37.122.484-0001-51	5,99	5,17	0,17	Sim

DESLASIFICADOS

Razão Social	Num. Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	DF (%)	ME
Razão Social	Num. Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	DF (%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num. Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	DF (%)	ME
Razão Social	Num. Documento <td>Oferta Inicial <td>Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td></td></td>	Oferta Inicial <td>Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td></td>	Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td>	DF (%) <td>ME</td>	ME

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 28/03/2023 11:13:56
Lote 002

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: CAIXA Modelo: afilante em pó
Descrição: Ono de plástico de afilante em pó, em substituição do chocolate, sendo de 100g, embalado individualmente em papel alumínio com fita de cello na amarelo. A embalagem deve conter informações sobre peso, ingredientes, composição nutricional, fabricante e data de validade. Validade mínima de 45 dias a partir da data de entrega.

Quantidade: 500 Valor Unit.: 5,98 Valor Total: 2.990,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num. Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	DF (%)	ME
1 GALERIA DA CESTA BÁSICA LTDA	009 45.693.344-0001-61	5,98	5,98	0,17	Sim
2 GRAPAZ COMERCIO E DISTRIBUICAO	088 37.122.484-0001-51	5,99	5,17	0,17	Sim

DESLASIFICADOS

Razão Social	Num. Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	DF (%)	ME
Razão Social	Num. Documento <td>Oferta Inicial <td>Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td></td></td>	Oferta Inicial <td>Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td></td>	Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td>	DF (%) <td>ME</td>	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num. Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	DF (%)	ME
Razão Social	Num. Documento <td>Oferta Inicial <td>Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td></td></td>	Oferta Inicial <td>Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td></td>	Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td>	DF (%) <td>ME</td>	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

13/03/2023 16:22:55 PUBLICADO
13/03/2023 17:06:09 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
13/03/2023 18:06:09 ANÁLISE DE PROPOSTAS
13/03/2023 18:06:09 LANCE - GRAPAZ COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (PARTICIPANTE 088)
13/03/2023 18:15:49 NOTIFICAÇÃO - SISTEMA
13/03/2023 18:15:49 HABILITAÇÃO - SISTEMA
13/03/2023 18:15:49 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS
13/03/2023 18:16:16 EM ADJUDICAÇÃO
13/03/2023 18:16:16 ADJUDICADO

LOTE 3 - DESERTO
Lote 003

Quantidade: 500 Valor Unit.: 42,00 Valor Total: 1.890,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num. Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	DF (%)	ME
1 GALERIA DA CESTA BÁSICA LTDA	009 45.693.344-0001-61	42,00	42,00	0,00	Sim
2 GRAPAZ COMERCIO E DISTRIBUICAO	088 37.122.484-0001-51	42,00	42,00	0,00	Sim

DESLASIFICADOS

Razão Social	Num. Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	DF (%)	ME
Razão Social	Num. Documento <td>Oferta Inicial <td>Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td></td></td>	Oferta Inicial <td>Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td></td>	Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td>	DF (%) <td>ME</td>	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num. Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	DF (%)	ME
Razão Social	Num. Documento <td>Oferta Inicial <td>Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td></td></td>	Oferta Inicial <td>Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td></td>	Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td>	DF (%) <td>ME</td>	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

13/03/2023 16:22:55 PUBLICADO
13/03/2023 17:06:09 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
13/03/2023 18:06:09 ANÁLISE DE PROPOSTAS
13/03/2023 18:06:09 LANCE - GRAPAZ COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (PARTICIPANTE 088)
13/03/2023 18:15:49 NOTIFICAÇÃO - SISTEMA
13/03/2023 18:15:49 HABILITAÇÃO - SISTEMA
13/03/2023 18:15:49 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS
13/03/2023 18:16:16 EM ADJUDICAÇÃO
13/03/2023 18:16:16 ADJUDICADO

LOTE 3 - DESERTO
Lote 003

Quantidade: 500 Valor Unit.: 42,00 Valor Total: 1.890,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num. Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	DF (%)	ME
1 GALERIA DA CESTA BÁSICA LTDA	009 45.693.344-0001-61	42,00	42,00	0,00	Sim
2 GRAPAZ COMERCIO E DISTRIBUICAO	088 37.122.484-0001-51	42,00	42,00	0,00	Sim

DESLASIFICADOS

Razão Social	Num. Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	DF (%)	ME
Razão Social	Num. Documento <td>Oferta Inicial <td>Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td></td></td>	Oferta Inicial <td>Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td></td>	Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td>	DF (%) <td>ME</td>	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num. Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	DF (%)	ME
Razão Social	Num. Documento <td>Oferta Inicial <td>Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td></td></td>	Oferta Inicial <td>Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td></td>	Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td>	DF (%) <td>ME</td>	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

13/03/2023 16:22:55 PUBLICADO
13/03/2023 17:06:09 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
13/03/2023 18:06:09 ANÁLISE DE PROPOSTAS
13/03/2023 18:06:09 LANCE - GRAPAZ COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (PARTICIPANTE 088)
13/03/2023 18:15:49 NOTIFICAÇÃO - SISTEMA
13/03/2023 18:15:49 HABILITAÇÃO - SISTEMA
13/03/2023 18:15:49 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS
13/03/2023 18:16:16 EM ADJUDICAÇÃO
13/03/2023 18:16:16 ADJUDICADO

LOTE 3 - DESERTO
Lote 003

Quantidade: 500 Valor Unit.: 42,00 Valor Total: 1.890,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num. Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	DF (%)	ME
1 GALERIA DA CESTA BÁSICA LTDA	009 45.693.344-0001-61	42,00	42,00	0,00	Sim
2 GRAPAZ COMERCIO E DISTRIBUICAO	088 37.122.484-0001-51	42,00	42,00	0,00	Sim

DESLASIFICADOS

Razão Social	Num. Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	DF (%)	ME
Razão Social	Num. Documento <td>Oferta Inicial <td>Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td></td></td>	Oferta Inicial <td>Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td></td>	Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td>	DF (%) <td>ME</td>	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num. Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	DF (%)	ME
Razão Social	Num. Documento <td>Oferta Inicial <td>Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td></td></td>	Oferta Inicial <td>Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td></td>	Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td>	DF (%) <td>ME</td>	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

13/03/2023 16:22:55 PUBLICADO
13/03/2023 17:06:09 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
13/03/2023 18:06:09 ANÁLISE DE PROPOSTAS
13/03/2023 18:06:09 LANCE - GRAPAZ COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (PARTICIPANTE 088)
13/03/2023 18:15:49 NOTIFICAÇÃO - SISTEMA
13/03/2023 18:15:49 HABILITAÇÃO - SISTEMA
13/03/2023 18:15:49 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS
13/03/2023 18:16:16 EM ADJUDICAÇÃO
13/03/2023 18:16:16 ADJUDICADO

LOTE 3 - DESERTO
Lote 003

Quantidade: 500 Valor Unit.: 42,00 Valor Total: 1.890,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num. Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	DF (%)	ME
1 GALERIA DA CESTA BÁSICA LTDA	009 45.693.344-0001-61	42,00	42,00	0,00	Sim
2 GRAPAZ COMERCIO E DISTRIBUICAO	088 37.122.484-0001-51	42,00	42,00	0,00	Sim

DESLASIFICADOS

Razão Social	Num. Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	DF (%)	ME
Razão Social	Num. Documento <td>Oferta Inicial <td>Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td></td></td>	Oferta Inicial <td>Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td></td>	Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td>	DF (%) <td>ME</td>	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num. Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	DF (%)	ME
Razão Social	Num. Documento <td>Oferta Inicial <td>Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td></td></td>	Oferta Inicial <td>Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td></td>	Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td>	DF (%) <td>ME</td>	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

13/03/2023 16:22:55 PUBLICADO
13/03/2023 17:06:09 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
13/03/2023 18:06:09 ANÁLISE DE PROPOSTAS
13/03/2023 18:06:09 LANCE - GRAPAZ COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (PARTICIPANTE 088)
13/03/2023 18:15:49 NOTIFICAÇÃO - SISTEMA
13/03/2023 18:15:49 HABILITAÇÃO - SISTEMA
13/03/2023 18:15:49 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS
13/03/2023 18:16:16 EM ADJUDICAÇÃO
13/03/2023 18:16:16 ADJUDICADO

LOTE 3 - DESERTO
Lote 003

Quantidade: 500 Valor Unit.: 42,00 Valor Total: 1.890,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num. Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	DF (%)	ME
1 GALERIA DA CESTA BÁSICA LTDA	009 45.693.344-0001-61	42,00	42,00	0,00	Sim
2 GRAPAZ COMERCIO E DISTRIBUICAO	088 37.122.484-0001-51	42,00	42,00	0,00	Sim

DESLASIFICADOS

Razão Social	Num. Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	DF (%)	ME
Razão Social	Num. Documento <td>Oferta Inicial <td>Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td></td></td>	Oferta Inicial <td>Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td></td>	Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td>	DF (%) <td>ME</td>	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num. Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	DF (%)	ME
Razão Social	Num. Documento <td>Oferta Inicial <td>Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td></td></td>	Oferta Inicial <td>Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td></td>	Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td>	DF (%) <td>ME</td>	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

13/03/2023 16:22:55 PUBLICADO
13/03/2023 17:06:09 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
13/03/2023 18:06:09 ANÁLISE DE PROPOSTAS
13/03/2023 18:06:09 LANCE - GRAPAZ COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (PARTICIPANTE 088)
13/03/2023 18:15:49 NOTIFICAÇÃO - SISTEMA
13/03/2023 18:15:49 HABILITAÇÃO - SISTEMA
13/03/2023 18:15:49 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS
13/03/2023 18:16:16 EM ADJUDICAÇÃO
13/03/2023 18:16:16 ADJUDICADO

LOTE 3 - DESERTO
Lote 003

Quantidade: 500 Valor Unit.: 42,00 Valor Total: 1.890,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num. Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	DF (%)	ME
1 GALERIA DA CESTA BÁSICA LTDA	009 45.693.344-0001-61	42,00	42,00	0,00	Sim
2 GRAPAZ COMERCIO E DISTRIBUICAO	088 37.122.484-0001-51	42,00	42,00	0,00	Sim

DESLASIFICADOS

Razão Social	Num. Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	DF (%)	ME
Razão Social	Num. Documento <td>Oferta Inicial <td>Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td></td></td>	Oferta Inicial <td>Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td></td>	Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td>	DF (%) <td>ME</td>	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num. Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	DF (%)	ME
Razão Social	Num. Documento <td>Oferta Inicial <td>Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td></td></td>	Oferta Inicial <td>Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td></td>	Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td>	DF (%) <td>ME</td>	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

13/03/2023 16:22:55 PUBLICADO
13/03/2023 17:06:09 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
13/03/2023 18:06:09 ANÁLISE DE PROPOSTAS
13/03/2023 18:06:09 LANCE - GRAPAZ COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (PARTICIPANTE 088)
13/03/2023 18:15:49 NOTIFICAÇÃO - SISTEMA
13/03/2023 18:15:49 HABILITAÇÃO - SISTEMA
13/03/2023 18:15:49 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS
13/03/2023 18:16:16 EM ADJUDICAÇÃO
13/03/2023 18:16:16 ADJUDICADO

LOTE 3 - DESERTO
Lote 003

Quantidade: 500 Valor Unit.: 42,00 Valor Total: 1.890,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num. Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	DF (%)	ME
1 GALERIA DA CESTA BÁSICA LTDA	009 45.693.344-0001-61	42,00	42,00	0,00	Sim
2 GRAPAZ COMERCIO E DISTRIBUICAO	088 37.122.484-0001-51	42,00	42,00	0,00	Sim

DESLASIFICADOS

Razão Social	Num. Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	DF (%)	ME
Razão Social	Num. Documento <td>Oferta Inicial <td>Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td></td></td>	Oferta Inicial <td>Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td></td>	Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td>	DF (%) <td>ME</td>	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num. Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	DF (%)	ME
Razão Social	Num. Documento <td>Oferta Inicial <td>Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td></td></td>	Oferta Inicial <td>Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td></td>	Oferta Final <td>DF (%) <td>ME</td> </td>	DF (%) <td>ME</td>	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

13/03/2023 16:22:55 PUBLICADO
13/03/2023 17:06:09 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
13/03/2023 18:06:09 ANÁLISE DE PROPOSTAS
13/03/2023 18:06:09 LANCE - GRAPAZ COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (PARTICIPANTE 088)
13/03/2023 18:15:49 NOTIFICAÇÃO - SISTEMA
13/03/2023 18:15:49 HABILITAÇÃO - SISTEMA
13/03/2023 18:15:49 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS
13/03/2023 18:16:16 EM ADJUDICAÇÃO
13/03/2023 18:16:16 ADJUDICADO

LOTE 3 - DESERTO
Lote 003

Quantidade: 500 Valor Unit.: 42,00 Valor Total: 1.890,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num. Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	DF (%)	ME
1 GALERIA DA CESTA BÁSICA LTDA	009 45.693.344-0001-61	42,00	42,00	0,00	Sim
2 GRAPAZ COMERCIO E DISTRIBUICAO	088 37.122.484-0001-51	42,00	42,00	0,00	Sim

DESLASIFICADOS

Razão Social	Num. Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	DF
--------------	----------------	----------------	--------------	----



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87.823-000, Japurá-Paraná.
 Fone: (44) 3635-1327, Fax: (44) 3635-1300 - E-mail: pm@japurá.pr.gov.br e w@japurá@gmail.com
 CNPJ: 75.788.349-0001-39

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita do Município de Japurá,
 Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em
 Lei,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a Licitação nº. 48/2023, referente ao **Processo**
dispensa nº. 6/2023, que foi devidamente apreciada pela Assessoria Jurídica e pela Comissão
 de Licitação, designada pela Senhora Prefeita Municipal, através da Portaria **n.º 27/2023**,
 conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que fica(ram)
 classificada(s) a(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei nº
 8.666/93 e demais alterações, visando a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LEÕES MASCOTE**
PROERD TAM "G" 40 CM DE ALTURA COM CAMISETA PRETA E LOGOTIPO PROERD FREMRE PARA
DISTRIBUIÇÃO AOS ESTUDANTES DO 5º ANO DA ESCOLA MUNICIPAL IRINEU BATISTA CÂMERA DE JAPURÁ-
PR.TENDO COMO OBJETIVO A FINALIZAÇÃO DO PROGRAMA E A PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES, sendo:

COTTE E BRUNA BICHOS DE PELUCIA COTTE - CNPJ: 04.452.336/0001-46					
Item	Cód. prod.	Nome do produto/serviço	Qtdte	Unid.	Preço máx total
1	24046	LEÃO MASCOTE PROERD TAM "G" 40 CM ALTURA COM CAMISETA PRETA E LOGOTIPO PROERD PRETTE	80,00	UNID	3.600,00
TOTAL					3.600,00

A execução dos serviços será realizada, em conformidade com as especificações acima
 mencionadas, por um período de **60 Dias**, da assinatura do contrato.

Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a
 contratação conforme a(s) proposta(s) vencedora(s), obedecidas às normas de formalização
 legal, prevista na Legislação.

Japurá, 28/03/2023.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Páço Municipal "Manoel Peres Filho"

Fone: (44) 3633-1321 Fax: (44) 3635-1309 - C.B.C. 73 788 349-0001-39

JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 113 / 2023

ADRIANA CRISTINA POLIZER, PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ – COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. 67 E 92 DA LEI MUNICIPAL N.º 024/2003 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

RESOLVE

CONCEDER, FÉRIAS REGULAMENTARES À QUE TEM DIREITO A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL A SENHORA BRUNA ALVES VIANA, LOTADA NO SETOR DE EDUCAÇÃO, CARGO DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, A PARTIR DE 26/03/2023 À 26/04/2023, REFERENTES AO PERÍODO DE TRABALHO COMPREENDIDO ENTRE 02/05/2022 A 01/05/2023 (ACORDO DE ANTECIPAÇÃO).

PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO" DE JAPURÁ – ESTADO DO PARANÁ EM 28 DE MARÇO DE 2023.



ADRIANA CRISTINA POLIZER
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Imda Bolívar N.º 363, Centro, CEP 87225-000

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ**
Município de Japurá - Estado do Pará
Fone: (44) 3635-1327 - Fax: (44) 3635-1306 - C.O.C. 75 788 349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N.º 111 / 2023

ADRIANA CRISTINA POLIZER, PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ – COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTÍDIO NO ART. 87 E 92 DA LEI MUNICIPAL N.º 024/2003 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

RESOLVE

CONCEDER **FÉRIAS REGULAMENTARES** À QUE TEM DIREITO O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL O SENHOR **RAFAEL VALIM REIS**, LOTADO NO SETOR DE GABINETE, CARGO DE CHEFE DE GABINETE, A PARTIR DE **27/03/2023** A **15/04/2023**, REFERENTES AO PERÍODO DE TRABALHO COMPREENDIDO ENTRE 10/03/2022 A 09/03/2023.

PAÇO MUNICIPAL “MANOEL PERES FILHO” DE JAPURÁ – ESTADO DO PARANÁ EM **27 DE MARÇO DE 2023**.


ADRIANA CRISTINA POLIZER
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Bolívar N.º 363, Centro, CEP 87225-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal "Manoel Peres Filho"

Fone: (40) 3655-1237 - Rte (40) 3655-1200 - C.O.C. 75 788 349-0001-59

JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 112 / 2023

ADRIANA CRISTINA POLIZER, PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ – COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTÍDIO NO ART. 87 E 92 DA LEI MUNICIPAL N.º 024/2003 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

RESOLVE

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES À QUE TEM DIREITO O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL O SENHOR HUELYTON ANDRADE GODOY, LOTADO NO CRAS, CARGO DE OFICIAL ADMINISTRATIVO, A PARTIR DE 27/03/2023 A 25/04/2023, REFERENTES AO PERÍODO DE FÉRIAS COMPREENDIDO ENTRE 03/09/2019 A 02/09/2020.

PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO" DE JAPURÁ – ESTADO DO PARANÁ EM 27 DE MARÇO DE 2023.



ADRIANA CRISTINA POLIZER
PREFEITA MUNICIPAL

Avenida Bolívar N.º 363, Centro, CEP 87223-000



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Belloir, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá-Paraná.
 Fone: (44) 3635-1327, Fax: (44) 3635-1359. E-mail: pmjapurajp@gmail.com
 CNPJ: 75.783.449/0001-59

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N.º 48/2023
Processo dispensa N.º 6/2023

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LEÕES MASCOE PROERD TAM "G" 40 CM DE ALTURA COM CAMISETA PRETA E LOGOTIPO PROERD FRENTE PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ESTUDANTES DO 5º ANO DA ESCOLA MUNICIPAL IRINEU BATISTA CÂMARA DE JAPURÁ-PR-TENDO COMO OBJETIVO A FINALIZAÇÃO DO PROGRAMA E A PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS

Passado o prazo regular, torna-se pública a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe:

DDETI E BRUNNA BICHES DE PRECATA LTDA - CNPJ: 04.452.336/0001-46		Nome do produto/serviço		Qtdde	Unid	Preço máx. (R\$)	Preço mín. (R\$)
Item	Descrição						
1	240468 LEÃO MASCOE PROERD TAM "G" 40 CM DE ALTURA COM CAMISETA PRETA E LOGOTIPO PROERD FRENTE			80,00	UNED	48,00	3.800,00
TOTAL							3.800,00

Japurá, 28/03/2023.

WILLIAM FERREIRA SARDI
 Presidente da Comissão de Licitações
Portaria 27/2023



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Belva, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administracao@japnet.com.br – CEP: 87.225-000 – CNPJ: 27.583.349-000139 – Japurá, Pr.
Estado do Paraná

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 6/2023
Processo Administrativo nº 48/2023

DE: PREFEITA MUNICIPAL
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade **DISPENSA**, que tem por objeto a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LEÕES MASCOTE PROPRIO TAM "G" 40 CM de ALTURA COM CAMISETA PRETA E LOGOTIPO PROPRIO FRENTE PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ESTUDANTES DO 5º ANO DA ESCOLA MUNICIPAL IRINEU BATISTA CÂMARA DE JAPURÁ-PR. TENDO COMO OBJETIVO A FINALIZAÇÃO DO PROGRAMA E A PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES**, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

A Comissão de Licitação é aquela nomeada pela **Portaria 27/2023**.

Encaminhe-se ao Setor/Departamento de Licitação para as providências necessárias.

Japurá-Pr, 27 de março de 2023.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 3635-1327 - Fax: (44) 3635-1300
e-mail: contabilidade@japurapra.gov.br - CEP: 87225-000 - CNPJ: 75.783.349/0001-39 - Japurá/PR

Estado do Paraná

DECRETO Nº 063/2023

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 038 de 18/10/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$2.089,18 (dois mil, oitenta e nove reais e dezoito centavos), para atender despesas não previstas no orçamento programa em execução, conforme segue:

	Acréscimo	2.089,18
08 SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE		
08.002 DIVISÃO DE TESOOURARIA		
28.846.0003.0018 Restituições Financeiras, Bancárias e Outras		
33.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
762 00809 Convênio Estadual SEDU – Obras		

	Acréscimo	60.000,00
14 SECRETARIA DE AGRÍ E MEIO AMBIENTE		
14.002 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
18.541.0018.2097 Gestão e Manutenção das Atividades da Divisão de Meio Ambiente		
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5390 00000 Recursos Ordinários (Livres)		

Art. 2º - Como recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Suplementar, será utilizado o seguinte:

I – O Cancelamento das seguintes dotações do exercício em vigor, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais):

	Anulação	60.000,00
14 SECRETARIA DE AGRÍ E MEIO AMBIENTE		
14.002 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
18.541.0018.1096 Ampliação/Reforma do Alvario Sanitário		
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
5320 00501 Receitas de Alienações de Ativos		

II - Superávit Financeiro, exercício anterior, no valor de R\$ 2.040,80 (dois mil, quarenta reais e oitenta centavos)

III - Excesso de arrecadação no valor de R\$48,38 (quarenta e oito reais e trinta e oito centavos)
1.3.2.1.01.0.1.09.15.00.00.00 – Remuneração de Depósitos Bancários - F. 0809

Art. 3º - Ficam incluídas na Programação Financeira e no Cronograma de Desembolso o seguinte valor como segue:

Fonte: 0809	março	2.089,18
-------------	-------	----------

Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso:

Fonte: 0809	março	2.089,18
-------------	-------	----------

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Japurá, Estado do Paraná, em 24 de março de 2023.



ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

 **Prefeitura Municipal de Japurá**
Avenida Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 3635-1327 - Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br - CEP: 87225-000 - CNPJ: 75.785.349-0001-39 - Japurá-Pr.
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO - EXCLUSIVO ME - EPP
LICITAÇÃO Nº 46/2023
PREGÃO Nº 32/2023 - ELETRÔNICO - SRP

O MUNICÍPIO DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO QUE ÀS 13:30 HORAS DO DIA 13/04/2023, FARÁ REALIZAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, À AV. BOLÍVAR, 363, PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICA ABAIXO:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE CAPACITAÇÕES E FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SUAS, CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES E ATORES DO SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAPURÁ..

O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O MENOR PREÇO Por item.

VALOR MÁXIMO - R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais).

O EDITAL ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SEÇÃO DE LICITAÇÕES, DA PREFEITURA MUNICIPAL EM DIAS ÚTEIS NO HORÁRIO DAS 07:30 ÀS 11:30 E DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS ou via [BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES \(www.bli.org.br\)](http://www.bli.org.br). INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELO TELEFONE (44) 3635-1327 OU (44) 3635-1690, PELO E-MAIL licitajapura@gmail.com.

JAPURÁ, 27/03/2023

ELY DE OLIVEIRA JUNIOR
Pregoeiro

		Prefeitura Municipal de Japurá			
		Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá - Paraná.			
		Fone: (Fax) 3635-1323; Fax: (Fax) 3635-1100	E-mail: pm@japura.pr.gov.br ou licitacao@japura@gmail.com		
		CNPJ: 75.783.349-0001-39			
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2023					
LICITAÇÃO Nº 36/2023 - PREGÃO Nº 202/2023					
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ					
CONTRATADO: SAPIENS INSTITUTO DE PSICOLOGIA LTDA EPP – CNPJ 12.461.709/0001-73					
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA ATENDER OS ALUNOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPURÁ-PR.					
VALOR GLOBAL: R\$ 3.627,56 (Três Mil, Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta e Seis Centavos).					
SAPIENS INSTITUTO DE PSICOLOGIA LTDA EPP					
Lote nº	Descrição do Material	Marca	Unid.	Qtdde.	Preço Unit.
1	BLOCO DE RESPOSTAS TIME – R- TESTE INFANTIL DE MEMÓRIA FORMA REDUZIDA COM 25 FOLHAS	Hagelei Hagelei	UNID.	1.000	105,00
2	PSYCHABRA PSICOLOGIA PARA ANÁLISE DE ATENÇÃO-2RIF COMPLETO COMPOSTO POR 1 LIVRO DE INSTRUÇÕES (MANUAL) 3 LIVROS DE APLICAÇÃO (SAI, SAC E I AD COM 25 FOLHAS CADA) 3 CRIVO DE CORREÇÃO 2 CRIVOS ESPECÍFICO PARA CADA TIPO DE ATENAÇÃO 1 LIVRO DE AVALIAÇÃO ACERDO COM 25 FOLHAS.	Valeo Valeo	RIF	1.00	280,00
3	CIM RAVEN – RAVEN INFANTIL ABSTRACTS PROGRESSIVAS COLORIDAS DE RAVEN – KIT COMPLETO COMPOSTO POR 1 MANUAL TÉCNICO, 2 CADERNES DE APLICAÇÃO, 2 BLOCOS DE FOLHAS DE RESPOSTAS 1 CRIVO DE CORREÇÃO	Parson Parson	UNID.	430,00	430,00
4	TESTE DE APLICAÇÃO T-1	Valeo Valeo	UNID.	30,00	30,00
5	TIPC – COLEÇÃO COMPLETA – TESTE DE HABILIDADES E CONHECIMENTO PRÉ-ALFABETIZAÇÃO COMPOSTO POR 1 LIVRO DE INSTRUÇÕES (MANUAL), 25 FOLHAS DE EXERCÍCIO I, 1 BLOCO DE PROTOCOLO DE REGISTRO PARA RESPOTAS COM 25 FOLHAS 1 LIVRO DE EXERCÍCIO II, 1 CARTÃO COM HISTÓRIA PARA SAREFA DE MEMÓRIA 1 CRIVO DE CORREÇÃO	Valeo Valeo	UNID.	482,50	482,50
6	TIME-R-TESTE INFANTE DE MEMÓRIA- FORMA REDUZIDA- KIT COMPLETO COMPOSTO POR MANUAL, FOLHA DE REGISTRO, 5 PRANCHAS DE ESTÍMULOS PARA A PROVA 2, 27 CARTÕES PARA A PROVA 3, 15 CARTÕES E 5 PRANCHAS PARA A PROVA 4, 1 PRANCHA PARA O SUBTESTE S.E.S.	Hagelei Hagelei	UNID.	445,00	445,00
7	WISC-IV PROTOCOLO DE REGISTRO GRNHAL – UNIDADE	Parson Parson	UNID.	25,00	400,00
8	WISC-IV PROTOCOLO DE RESPOSTA 1	Parson Parson	UNID.	25,00	520,00
9	WISC-IV PROTOCOLO DE RESPOSTA 2	Parson Parson	UNID.	25,00	520,00
TOTAL					3.627,56

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **366 dias (Trezentos e Sessenta e Seis dias)**, contados da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 28/03/2023

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

FAMÍLIA NOTA 10 NÃO HOSPEDA O MOSQUITO AEDES AEGYPTI

GUERRA CONTRA A DENGUE. JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES.



COLOQUE O LIXO EM SACOS PLÁSTICOS E MANTENHA A LIXEIRA BEM FECHADA.



MANTENHA BEM TAMPADOS TONÉIS E BARRIS D'ÁGUA.



MANTENHA A CAIXA D'ÁGUA BEM FECHADA. COLOQUE TAMBÉM UMA TELA NO LADRÃO DA CAIXA D'ÁGUA.



REMOVA FOLHAS, GALHOS E TUDO QUE POSSA IMPEDIR A ÁGUA DE CORRER PELAS CALHAS.



LAVE POR DENTRO, COM ESCOVA E SABÃO, OS UTENSÍLIOS USADOS PARA GUARDAR ÁGUA EM CASA.



TROQUE A ÁGUA DE VASOS DE PLANTAS AQUÁTICAS E LAVE-OS COM ÁGUA E SABÃO UMA VEZ POR SEMANA.



VIRE TODAS AS GARRAFAS COM A BOCA PARA BAIXO E EVITE QUE ACUMULE ÁGUA DENTRO DELAS.



COLOQUE NO LIXO TODO OBJETO NÃO UTILIZADO QUE POSSA ACUMULAR ÁGUA.



ENCHA DE AREIA OS PRATOS DAS PLANTAS OU LAVE-OS SEMANALMENTE.



LAVE SEMANALMENTE POR DENTRO OS TANQUES UTILIZADOS PARA GUARDAR ÁGUA.



NÃO DEIXE ÁGUA ACUMULADA SOBRE A LAJE.



FECHE BEM O SACO DE LIXO E DEIXE-O FORA DO ALCANCE DE ANIMAIS.

EVITE ÁGUA PARADA. PROTEJA SUA FAMÍLIA.



DENGUE. DESARME ESTA BOMBA.

FAÇA SUA PARTE: NÃO DEIXE ÁGUA PARADA.